



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, com composição padronizada de gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas à concessão de benefícios eventuais, em caráter gratuito, às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco nutricional atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Campestre/RN.

1.2. O objeto será licitado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos arts. 29, 33, I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O presente Termo de Referência é indissociável do Estudo Técnico Preliminar que o antecede (Parte I deste instrumento) e integra o Edital como anexo, vinculando a Administração e os licitantes a todos os seus termos, nos moldes do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

2.1. A CESTA BÁSICA TIPO GRANDE deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos gêneros alimentícios discriminados no quadro abaixo, nas quantidades, embalagens e padrões de qualidade especificados, sem prejuízo das exigências gerais do item 3 deste Termo de Referência.

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA CESTA BÁSICA

Nº	Gênero Alimentício	Qtd. na Cesta	Especificação Técnica Mínima Obrigatória	Validade Mín.	Data de Embalagem Máx.
01	ARROZ	02 pacotes de 1 kg	Tipo 01, subgrupo polido, classe longo fino, agulha. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem plástica atóxica, resistente, termossoldada, com identificação completa do produto e do fabricante.	12 meses	Não superior a 60 dias
02	FEIJÃO	02 pacotes de 1 kg	Tipo 01, grupo 01, classe carioca. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Livre de umidade, com grãos inteiros e coloração	12 meses	Não superior a 60 dias



			uniforme. Embalagem plástica atóxica, resistente e termossoldada.		
03	MACARRÃO	02 pacotes de 500 g	Tipo espaguete, massa alimentícia com ovos, vitaminada. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Embalagem plástica atóxica, íntegra e termossoldada.	12 meses	Não superior a 60 dias
04	FUBÁ DE MILHO	04 pacotes de 500 g	Tipo mimoso, produto obtido pela moagem do grão de milho. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Coloração amarela característica, sem odor estranho. Embalagem plástica atóxica.	12 meses	Não superior a 60 dias
05	FARINHA DE MANDIOCA	01 pacote de 1 kg	Fina, seca, branca. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, resistente e devidamente vedado, com rotulagem completa.	06 meses	Não superior a 60 dias
06	SAL REFINADO E IODADO	01 pacote de 1 kg	De primeira qualidade, formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal,	12 meses	Não superior a 60 dias



			isento de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Teor de iodo conforme RDC ANVISA nº 130/2003.		
07	MARGARINA CREMOSA COM SAL	01 pote	Composição: leite, água e sal. Teor de lipídios indicado de forma precisa na embalagem, de no mínimo 80%. Isenta de substâncias estranhas à sua composição. Podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas. Aspecto de cor amarela, homogeneidade normal, cheiro e sabor próprios. Embalagem íntegra, com lacre de segurança.	12 meses	Não superior a 60 dias
08	TEMPERO COMPLETO	01 frasco de 500 ml	De primeira qualidade, com registro em órgão competente. Rotulagem contendo a especificação do produto, peso líquido e informações obrigatórias. Embalagem íntegra, com tampa vedante.	12 meses	Não superior a 60 dias
09	AÇÚCAR CRISTAL	01 pacote de 1 kg	Branco, de origem vegetal, obtido da cana-de-açúcar. Isento de sujidade, parasitas, material terroso e detritos animais e vegetais. Cristais uniformes,	12 meses	Não superior a 60 dias



			sem empedramento. Embalagem plástica atóxica e termossoldada.		
10	CAFÉ EM PÓ	01 pacote de 500 g	Torrado e moído, de boa qualidade, tipo extra forte. Embalagem a vácuo ou alto-vácuo, íntegra, sem perfurações. Com Selo de Pureza ABIC ou certificação equivalente de qualidade.	12 meses	Não superior a 60 dias
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL	01 embalagem de 200 g	De primeira qualidade e origem animal, constituído de lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem aluminizada, íntegra e hermeticamente fechada. Produto registrado no MAPA (SIF/SIE), com número de registro impresso no rótulo.	08 meses	Não superior a 60 dias
12	BISCOITO DOCE	01 pacote de 400 g	Tipo maisena, sem recheio. Dupla embalagem (interna e externa), com identificação do produto, marca do fabricante e peso líquido. Biscoitos íntegros, sem quebras excessivas.	12 meses	Não superior a 60 dias
13	BISCOITO SALGADO	01 pacote de 400 g	Tipo cream cracker. Dupla embalagem (interna e externa), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	12 meses	Não superior a 60 dias



			líquido. Biscoitos íntegros e crocantes.		
14	GOIABADA	01 embalagem de 600 g	Consistência firme e homogênea, coloração característica. Rótulo apresentando informações nutricionais, lote, ingredientes, procedência e data de fabricação. Embalagem íntegra, sem amassados ou oxidação.	06 meses	Não superior a 60 dias
15	REFRIGERANTE	01 garrafa de 2 L	Gaseificado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizantes. Garrafa PET íntegra, com lacre inviolado, sem vazamentos. Produto registrado no MAPA, com número de registro impresso no rótulo.	12 meses	Não superior a 60 dias

2.2. A cesta deverá ser entregue integralmente montada e acondicionada em caixa de papelão resistente (ondulado, parede dupla ou equivalente), com fechamento adequado que impeça o extravio dos produtos durante o transporte e a estocagem.

2.3. A embalagem externa deverá conter, em local visível, etiqueta de identificação com os seguintes dados: (i) a expressão "CESTA BÁSICA — SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN"; (ii) relação dos gêneros contidos; e (iii) identificação da empresa fornecedora e do número da Ata de Registro de Preços.

2.4. O peso líquido total dos gêneros que compõem a cesta não poderá ser inferior ao somatório das quantidades especificadas na Tabela 1, admitida variação para maior, sem acréscimo de valor.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA

3.1. Todos os gêneros alimentícios integrantes da cesta deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

a) Regularidade sanitária: possuir registro, notificação ou dispensa de registro no órgão competente (MAPA ou ANVISA), conforme a natureza do produto, com número impresso no rótulo quando exigível;



- b) Rotulagem: atender integralmente à RDC ANVISA nº 727/2022 e à IN ANVISA nº 75/2020, contendo denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação do lote, prazo de validade, informação nutricional e identificação de origem;
- c) Integridade: embalagens íntegras, limpas, sem amassados, perfurações, estufamentos, oxidação, vazamentos ou qualquer sinal de violação;
- d) Condições organolépticas: os produtos deverão estar isentos de mofo, fungos, parasitas, corpos estranhos, odor ou sabor estranhos e de qualquer indício de deterioração ou rancificação;
- e) Condições de transporte: o transporte deverá ser realizado em veículo fechado, limpo, isento de odores e de contaminantes, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004, no que couber, e com a legislação sanitária local.

3.2. Fica assegurado ao licitante o direito de ofertar produtos de qualquer marca, desde que atendam integralmente às especificações da Tabela 1 e às exigências deste item 3, sendo a comprovação da qualidade admitida por qualquer dos meios do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

4.1. A Administração poderá exigir a apresentação de 01 (uma) amostra da cesta básica completa, exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para verificação da conformidade com as especificações técnicas da Tabela 1.

4.2. A exigência de amostra apenas do licitante provisoriamente vencedor — e não de todos os participantes — decorre do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a exigência generalizada configura restrição indevida à competitividade e onera desnecessariamente os licitantes (TCU, Acórdão nº 1.113/2015 — Plenário; Acórdão nº 2.242/2013 — Plenário).

4.3. O prazo para apresentação da amostra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, devendo ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente.

4.4. A amostra será analisada por comissão técnica designada pela SEMAS, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 03 (três) dias úteis, fundamentado exclusivamente nos critérios objetivos da Tabela 1 e do item 3 deste Termo.

4.5. A reprovação da amostra ensejará a desclassificação da proposta, com convocação do licitante subsequente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. A amostra aprovada não será devolvida, sendo incorporada ao estoque da SEMAS e destinada à distribuição, com abatimento da unidade correspondente na primeira Ordem de Compra.

5. DOS QUANTITATIVOS, DAS COTAS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O quantitativo estimado e a divisão em cotas são os seguintes:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cesta Básica Tipo Grande — composição de 15	UNIDADE	1.600	150,73	241.168,00



	gêneros alimentícios não perecíveis				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 241.168,00

5.2. O valor unitário de R\$ 150,73 constitui o critério objetivo de aceitabilidade de preço: serão desclassificadas as propostas cujo valor unitário seja superior ao valor de referência, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujo valor unitário seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, hipótese em que será facultado ao licitante comprovar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de planilha de composição de custos e de cotações de seus fornecedores, na forma do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O quantitativo é meramente estimativo. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos exatos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Do Órgão Gerenciador e da Participação

6.1.1. Atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Campestre/RN, a quem competirá a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Não há órgãos ou entidades participantes na presente licitação, sendo o Sistema de Registro de Preços instituído exclusivamente para atendimento das necessidades do órgão gerenciador.

6.2. Da Vigência

6.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da vantajosidade e comprovação da manutenção das condições de habilitação, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.2. Os contratos decorrentes da Ata — formalizados por Nota de Empenho — deverão ser celebrados dentro do prazo de vigência da Ata e observarão os limites do exercício financeiro correspondente.

6.3. Do Cadastro de Reserva

6.3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão registrar sua intenção de fornecer o objeto pelo preço do primeiro colocado, formando-se cadastro de reserva, a ser acionado nas hipóteses de recusa de assinatura, cancelamento do registro ou impossibilidade de fornecimento pelo detentor da Ata.

6.3.2. A convocação do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, e o fornecedor convocado assumirá o fornecimento pelo preço registrado do primeiro colocado, vedada qualquer renegociação para maior.

6.4. Da Adesão por Órgãos Não Participantes (Carona)



6.4.1. Será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro, observados os limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021:

- a) As aquisições por cada órgão não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador;
- b) O somatório de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado para cada item;
- c) O fornecedor não fica obrigado a aceitar a adesão, podendo recusá-la sem qualquer penalidade, desde que a recusa não prejudique as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador.

6.5. Do Cancelamento do Registro

6.5.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- f) A pedido do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que comprometa a execução, aceito pela Administração.

6.5.2. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega será realizada de forma parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem quantitativo mínimo por pedido e sem periodicidade predefinida, respeitado o quantitativo total registrado.

7.2. O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra pela contratada, admitido o envio por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

7.3. O local de entrega será indicado em cada Ordem de Compra, podendo corresponder à sede da SEMAS, às unidades do CRAS ou do CREAS, ou a outro endereço no território do Município de São José do Campestre/RN.

7.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, salvo autorização prévia e expressa do Fiscal da Ata para horário diverso.

7.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguro, tributos, frete, carga e descarga no local de entrega, inclusive o empilhamento organizado no espaço indicado pelo servidor recebedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. A contratada deverá comunicar ao Fiscal da Ata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada, cuja aceitação é ato discricionário da Administração e não afasta automaticamente a incidência de multa moratória.



8. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento observará as etapas do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes critérios objetivos:

8.2. Recebimento Provisório

8.2.1. Realizado pelo Fiscal da Ata no ato da entrega, mediante conferência imediata e registro em termo próprio ou no canhoto da nota fiscal, abrangendo:

- a) Conferência quantitativa das cestas entregues em relação à Ordem de Compra;
- b) Verificação da integridade das embalagens externas (caixas), sem amassados severos, rasgos ou umidade;
- c) Conferência da etiqueta de identificação exigida no item 2.3;
- d) Verificação das condições do veículo transportador (limpeza, ausência de odores e de carga contaminante).

8.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto, tendo natureza meramente documental e de guarda provisória.

8.3. Recebimento Definitivo

8.3.1. Realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante conferência detalhada por amostragem mínima de 10% (dez por cento) das cestas entregues — nunca inferior a 03 (três) unidades —, compreendendo:

- a) Conferência de composição: abertura das cestas amostradas e verificação item a item, em confronto com a Tabela 1 deste Termo de Referência;
- b) Verificação de validade: conferência do prazo de validade e da data de embalagem de cada gênero, com registro em planilha de controle;
- c) Verificação de rotulagem e registro: conferência da presença de número de registro no MAPA para leite em pó e refrigerante, e de rotulagem nutricional completa nos demais gêneros;
- d) Avaliação organoléptica: constatação de ausência de mofo, umidade, rancificação, infestação por pragas, estufamento de embalagens ou qualquer indício de deterioração.

8.3.2. Constatada inconformidade em qualquer unidade amostrada, a amostragem será ampliada para 30% do lote. Persistindo a inconformidade, todo o lote será rejeitado.

8.3.3. As cestas ou gêneros rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.4. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado, assinado pelo Fiscal da Ata, contendo o resultado da amostragem, e constitui condição indispensável para o ateste da nota fiscal.

8.3.5. Nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional, subsistindo a obrigação de reparação por vícios ocultos constatados após a distribuição às famílias beneficiadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Fornecer as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações da Tabela 1 e com as exigências do item 3 deste Termo de Referência, nos prazos, locais e quantidades definidos em cada Ordem de Compra;
- b) Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando as certidões atualizadas a cada solicitação de pagamento;



- c) Substituir, às suas expensas e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as cestas ou gêneros rejeitados no recebimento definitivo;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade sanitária dos produtos fornecidos, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos à saúde dos beneficiários decorrentes de vício do produto, nos termos da Lei nº 8.078/1990;
- e) Arcar com todos os custos de embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos e descarga no local de entrega;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do fornecimento;
- g) Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e endereço eletrônico perante o órgão gerenciador, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos decorrentes de desatualização;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regularidade do fornecimento, inclusive recall de produto determinado por autoridade sanitária;
- i) Atender às diligências e aos pedidos de esclarecimento formulados pelo Fiscal ou pelo Gestor da Ata no prazo por eles fixado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Município de São José do Campestre/RN, por meio da SEMAS:

- a) Emitir as Ordens de Compra com todas as informações necessárias ao adequado cumprimento da entrega (quantidade, local, prazo e responsável pelo recebimento), precedidas do respectivo empenho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;
- c) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, promovendo os recebimentos provisório e definitivo;
- d) Efetuar o pagamento nos prazos previstos, observada a ordem cronológica de exigibilidade;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, concedendo prazo para regularização ou defesa, antes da aplicação de qualquer sanção;
- f) Disponibilizar local adequado para o recebimento e a guarda das cestas, com condições de ventilação, ausência de umidade e proteção contra pragas;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Promover a publicação dos extratos no PNCP nos prazos legais.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da Ata e dos contratos dela decorrentes competirão aos servidores abaixo, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021:

Função	Servidor Designado	Atribuições Principais
Gestor da Ata / Contrato	Miscilene de Freitas Mascena Nascimento	Coordenar os atos de gestão da Ata; analisar pedidos de reequilíbrio e de cancelamento; autorizar adesões;



		consolidar o histórico de execução; encaminhar as notas fiscais atestadas ao setor financeiro
Fiscal da Ata / Contrato	Magna Mousinho de Andrade	Acompanhar as entregas; realizar os recebimentos provisório e definitivo; conduzir a amostragem e registrar seus resultados; atestar as notas fiscais; registrar ocorrências e propor a aplicação de sanções

11.2. O Fiscal manterá registro permanente de ocorrências, em meio físico ou eletrônico, contendo as entregas realizadas, os resultados das amostragens, as inconformidades identificadas, as notificações expedidas e as providências adotadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 011/2024 do TCE/RN.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN — CNPJ nº 08.146.425/0001-15, com discriminação do quantitativo entregue, do número da Ordem de Compra, do número da Nota de Empenho e do número da Ata de Registro de Preços.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, verificada pelo Gestor da Ata previamente a cada liquidação.

12.4. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de retenção do pagamento e instauração de processo de apuração de responsabilidade.

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou inconformidade no objeto, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da regularização, sem que tal suspensão configure mora da Administração.

12.6. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

12.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, bem como o pagamento por quantitativo superior ao efetivamente entregue e atestado.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, em observância ao art. 25, §7º, e ao art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e à periodicidade mínima anual prevista na Lei nº 10.192/2001.



13.2. Na hipótese de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da parte interessada.

13.3. Independentemente de reajuste, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere substancialmente a execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com prova documental inequívoca da alteração extraordinária dos custos (notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato, publicações oficiais de índices setoriais, planilhas comparativas), sendo vedado o deferimento com base em mera alegação de variação de mercado.

13.5. Verificando-se que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação da redução. Havendo recusa, o registro será cancelado e convocado o cadastro de reserva.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social compatível com o ramo do objeto licitado;
- b) Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;
- c) Certidão simplificada da Junta Comercial, quando aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores).

14.3. Qualificação Técnica

14.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de cestas básicas ou de gêneros alimentícios em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da cota a que concorre.

14.3.2. Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante, que o habilite ao comércio, armazenamento e distribuição de produtos alimentícios, nos termos da RDC ANVISA nº 275/2002 e da Lei nº 6.437/1977.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, demonstrando Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um);
- c) O licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da cota a que concorre;
- d) O licitante em recuperação judicial poderá participar, desde que apresente certidão de acolhimento do plano de recuperação pelo juízo competente, conforme jurisprudência do STJ e do TCU.

14.5. Tratamento Diferenciado a ME, EPP e MEI

14.5.1. Fica assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente:

- a) Regularização fiscal e trabalhista a posteriori: prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da declaração de vencedora, para sanar eventual restrição, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006;
- b) Preferência em caso de empate ficto: na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicável quando as propostas de ME/EPP forem iguais ou até 5% superiores à melhor proposta na cota principal.

14.5.2. Na hipótese de a cota reservada restar deserta ou fracassada, o seu objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, pelo preço deste, na forma do art. 49 da LC nº 123/2006.

14.6. Consulta a Cadastros de Sanções

14.6.1. Previamente à adjudicação, a Administração realizará consulta obrigatória aos seguintes cadastros, com juntada dos comprovantes aos autos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa — CNJ;
- d) Lista de Inidôneos e Relação de Inabilitados do Tribunal de Contas da União.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo próprio (art. 158).

Conduta Infracional	Tipificação Legal	Sanção Aplicável
Atraso injustificado na entrega	Art. 155, II	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada a 10% do seu valor total
Entrega em desconformidade com a especificação	Art. 155, I e II	Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ordem de Compra, cumulada com a obrigação de substituição
Recusa injustificada em substituir produto rejeitado	Art. 155, III	Multa de 15% sobre o valor da parcela inadimplida e possibilidade de cancelamento do registro



Recusa em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho	Art. 155, IV	Multa de 10% sobre o valor da cota adjudicada e impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
Inexecução parcial da Ata	Art. 155, II	Multa compensatória de até 15% sobre o valor remanescente, cancelamento do registro e impedimento de licitar por até 3 anos
Inexecução total da Ata	Art. 155, III	Multa compensatória de 20% sobre o valor total registrado, cancelamento do registro e impedimento de licitar por até 3 anos
Apresentação de documentação ou declaração falsa	Art. 155, VIII e IX	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos
Fraude na execução ou prática de ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	Art. 155, X, XI e XII	Declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos, sem prejuízo da responsabilização na forma da Lei Anticorrupção

15.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada isoladamente nas infrações de natureza leve que não acarretem prejuízo à Administração, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As multas são cumuláveis entre si e com as demais sanções, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, dos valores de eventual garantia ou cobradas judicialmente, na forma do art. 156, §§ 7º e 9º.

15.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, e as penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não é exigida a indicação da dotação orçamentária na fase de licitação ou na assinatura da Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que a dispensa expressamente, sendo obrigatória apenas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente.

16.2. A indicação orçamentária será efetuada pelo setor contábil no momento de cada empenho, na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
15.001 — SEMAS	_____	3.3.90.32 — Material de Distribuição Gratuita	_____

17. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS



17.1. O Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a abertura da sessão pública é de 08 (oito) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão para aquisição de bens com critério de menor preço.

17.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura, devendo a Administração responder em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão, conforme arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, constituindo condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

18.1. Em atendimento ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte alocação de riscos entre as partes, que integrará o instrumento contratual:

Evento de Risco	Alocação	Consequência e Tratamento
Variação ordinária do preço dos gêneros alimentícios dentro da álea normal do contrato	CONTRATADA	Risco integralmente do fornecedor, que o precificou em sua proposta. Não enseja reequilíbrio
Variação extraordinária e imprevisível de preços (quebra de safra, embargo, fato do príncipe)	COMPARTILHADO	Enseja reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação documental inequívoca (art. 124, II, 'd')
Atraso ou falha na entrega por causa imputável à contratada	CONTRATADA	Multa moratória e possibilidade de cancelamento do registro
Deterioração do produto antes do recebimento definitivo	CONTRATADA	Rejeição do lote e obrigação de substituição sem ônus
Deterioração do produto após o recebimento definitivo, por armazenamento inadequado	CONTRATANTE	Risco da Administração, ressalvado vício oculto
Atraso no pagamento por causa imputável à Administração	CONTRATANTE	Atualização monetária pelo IPCA, pro rata die
Alteração da legislação tributária que onere ou desonere o objeto	COMPARTILHADO	Revisão dos preços registrados para restabelecer o equilíbrio original (art. 134)



Recall sanitário de produto determinado por autoridade competente	CONTRATADA	Substituição imediata do lote, sem ônus, e comunicação formal à Administração
Redução ou ausência de demanda pela Administração	CONTRATANTE	Sem direito a indenização, dada a natureza estimativa do SRP (art. 83)

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Pregão Eletrônico como anexo, vinculando a Administração, os licitantes e a contratada a todos os seus termos.

19.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, a legislação sanitária federal e estadual e o Decreto Municipal nº 010/2024.

19.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com suporte da Procuradoria-Geral do Município, observados os princípios gerais do direito administrativo.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir as questões oriundas deste instrumento e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Campestre/RN, 22 de setembro de 2026.

Laíse de Souza Martins
Secretária Municipal de Assistência Social